



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08659001408200751
UNIDADE AUDITADA : 7A.SPRF
CÓDIGO UG : 200118
CIDADE : CURITIBA
RELATÓRIO N° : 189588
UCI EXECUTORA : 170165

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/PR,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189588, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da 7A.SUPERINTEND.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

-AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO
-QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO
-CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU E CGU
-SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no

Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A Unidade geriu durante o exercício de 2006, recursos em volume inferior a R\$ 100.000.000,00, sendo o Processo de Contas apresentado na forma simplificada, nos termos do Art. 3º da DN TCU nº 81/2006.

RUBRICA	TOTAL
DESPESA REALIZADA	7.918.353,23
RECEITA ARRECADADA	7.918.353,23
PATRIMÔNIO GERIDO	22.110.632,21

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Selecionamos para análise uma amostra de processos de concessão de suprimentos de fundos do exercício de 2006 no valor total de R \$16.000,00. Verificando o balancete da unidade no SIAFI para o mês de dezembro de 2006 observamos que o saldo da conta contábil, que acumula valores quando utilizado o Cartão de Pagamento do Governo Federal, somava R\$ 23.932,00. Também por meio do balancete, verificamos que a 7ª SPRF não utiliza a modalidade fatura para concessão de suprimentos de fundo, mas somente utiliza o cartão para saques, fato já observado em relatório anterior.

Os empenhos para concessão de suprimentos de fundos foram realizados nas naturezas de despesas 3.3.90.30 e 3.3.90.39, em conformidade com a legislação, sendo que os limites de gasto foram respeitados nos suprimentos analisados.

Quanto as despesas realizadas com os valores de suprimento de fundos não há observações relevantes.

Constatamos, para os suprimentos analisados, que há segregação das funções de aquisição e recebimento do bem.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A unidade informou por meio do ofício no.025/2007-GAB/7ª SPRF/MJ que não houve diligências, recomendações ou decisões do TCU durante o exercício de 2006.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Curitiba, 13 de março de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189588
UNIDADE AUDITADA : 7A.SPRF
CÓDIGO : 200118
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08659001408200751
CIDADE : CURITIBA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0009, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189588, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Curitiba, 13 de março de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO
NO ESTADO DO PARANÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189588
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08659001408200751
UNIDADE AUDITADA : 7A.SPRF
CÓDIGO : 200118
CIDADE : CURITIBA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de **01jan2006 a 31dez2006**.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 15 de março de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL